



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**10/07/2020**

Edição N° 128



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/59267 (Processo Digital)**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003541-22.2017.8.26.0586 (Processo Digital)**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração interpostos

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1036077-21.2019.8.26.0100 (Processo Digital)**

Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o processamento do recurso extraordinário de fl. 418/427

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 580/2020**

Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 580/2020**

Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SPR - COMUNICADO Nº 101/2020**

Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026

### **SEMA - DESPACHO Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2020 - Processo 0030348-94.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2020 - Processo 1005553-07.2020.8.26.0003**

Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2020 - Processo 1080296-90.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/59267 (Processo Digital)**

**Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto**

PROCESSO Nº 2020/59267 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Publique-se a Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 6/2020 no Portal do Extrajudicial e no Dje, em três dias alternados.

Encaminhem-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer e desta decisão, via PJe, para juntada nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0004432.91.2020.2.00.0000 (fl. 22). Cumpridas estas determinações, abra-se nova conclusão ao MM. Juiz Assessor da Corregedoria, em 30 dias. São Paulo, 30 de junho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003541-22.2017.8.26.0586 (Processo Digital)**

### **Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração interpostos**

PROCESSO Nº 1003541-22.2017.8.26.0586 (Processo Digital) - SÃO ROQUE - FUNDAÇÃO ANTONIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração interpostos. Publique-se. São Paulo, 07 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HÉLIO LOBO JÚNIOR, OAB/SP 25.120, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1036077-21.2019.8.26.0100 (Processo Digital)**

### **Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o processamento do recurso extraordinário de fl. 418/427**

PROCESSO Nº 1036077-21.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Parte: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o processamento do recurso extraordinário de fl. 418/427. Publique-se. São Paulo, 07 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA, OAB/SP 165.093 e BRUNO OTÁVIO COSTA ARAÚJO, OAB/SP 249.352.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 580/2020**

### **Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos**

COMUNICADO CG Nº 580/2020

PROCESSO 2020/59267 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO divulga para conhecimento geral a Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 06, de 21 de maio de 2020.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 06, DE 21 DE MAIO DE 2020

Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 580/2020

## **Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos**

COMUNICADO CG Nº 580/2020

PROCESSO 2020/59267 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO divulga para conhecimento geral a Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 06, de 21 de maio de 2020.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 06, DE 21 DE MAIO DE 2020

Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SPR - COMUNICADO Nº 101/2020

## **Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder judiciário 2021-2026**

COMUNICADO Nº 101/2020

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publica para conhecimento geral a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça:

PODER JUDICIÁRIO- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº325,DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder judiciário 2021-2026 e dá outras providências.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA - DESPACHO Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHO Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Marília - Embargte: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda - Embargdo: Aroldo Marques da Costa - Embargdo: Ministério Público do Estado de São Paulo - Natureza: Recurso Especial Processo n. 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 Recorrente: Empreendimento Dom Eco Villa SPE LTDA Recorrido: Aroldo Marques da Costa e Ministério Público do Estado de São Paulo Irresignado com o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deu provimento à apelação interposta contra a sentença que rejeitou impugnação ao registro do loteamento Residencial Eco Vila Esmeralda suscitada junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, Empreendimento Dom Eco Villa SPE LTDA interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal. Sem apresentação de contrarrazões (fls. 132). É o relatório. Inviável o reclamo recursal. O processo de suscitação de

dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, razão pela qual inviável o recurso especial (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Conforme assentado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa, não qualificando prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, afigurando-se irrelevantes a existência de litigiosidade ou o fato de o julgamento emanar de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Ante o exposto, não se conhece do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco - Advs: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci (OAB: 123642/SP) - Dario de Marches Malheiros (OAB: 131512/SP) - Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP) - Sueli Regina de Aragão Gradim (OAB: 270352/SP) - Pedro Rossi Lopes (OAB: 378874/SP) - Guilherme Róseo Fernandes (OAB: 383031/SP) - Daniela Zancope Ferrari (OAB: 139950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2020 - Processo 0030348-94.2020.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0030348-94.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Cristina Maria Meneses Mendes e outros - Vistos. Ressalto que este Juízo detém competência para apuração das condutas atinentes aos Tabelionatos de Protesto da Capital. Assim, manifestem-se o 2º, 5º, 6º, 8º e 9º Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações da reclamante. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CRISTINA MARIA MENESES MENDES (OAB 152502/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2020 - Processo 1005553-07.2020.8.26.0003**  
**Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial**

Processo 1005553-07.2020.8.26.0003

Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial - José Antonio Brajão Antunes - - Eliane Brajão Antunes Mariano - Vistos. Trata-se de ação de cancelamento de cláusula de impenhorabilidade que grava a matrícula nº 95.467 do 8º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Eliane Brajão Antunes Mariano, Silvio Mariano Júnior e José Antonio Brajão Nunes. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/69. Por tais razões, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista a localização do imóvel. Int. - ADV: ALEXANDRE SANTOS REIS (OAB 266547/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2020 - Processo 1080296-90.2017.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1080296-90.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Euza Maria Barbosa da Silva de Faria - Complexo Hospitalar Alvorada e outro - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pela requerente às fls.1066/1094, acompanhada do documento de fls. 1095/1102 em seus regulares efeitos. Anote-se. Às contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA (OAB 285724/SP), EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS (OAB 109690/SP), MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI (OAB 251328/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---